



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1104, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Institui a campanha municipal de valorização a vida denominada “setembro amarelo” e o dia municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do município de Carnaúba dos Dantas/RN”.

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN autorizada a instituir a Campanha Valorização da Vida denominada “Setembro Amarelo” e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio no calendário oficial do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Parágrafo único – A Campanha Municipal tem por objetivo a Prevenção ao Suicídio.

**Art. 2º** - Levando em consideração que em todos os espaços públicos existem vidas, todas as repartições deverão abraçar a campanha de valorização a vida e aplicar o símbolo referente ao tema, durante todo o mês de Setembro.

Parágrafo único – Campanha Valorização da Vida denominada “Setembro Amarelo” e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio terá como símbolo “um laço” de fita na cor amarela.

**Art. 3º** - No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I- alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II- contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
GABINETE DO PREFEITO

III- estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV- estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 4º** O mês inteiro de setembro será destinado a campanha, sendo o dia 10 de setembro o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio em Carnaúba dos Dantas/RN.

**Art. 5º** A Secretária Municipal de Saúde (junto as demais secretária que informam) fica obrigada a registrar os casos consumados e tentativas de suicídio com o objetivo de coletar informações que possam ajudar na prevenção de outros casos e oferecer apoio psicossocial aos familiares.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 10 de novembro de 2021.

---

**LUÍS EDUARDO DANTAS**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**